



Je eadores de

de.

## DA JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 001/2025

À Câmara dos Vereadores de Brejo da Madre de Deus/PE Exmo. Sr. Vereador-Presidente da Câmara dos Vereadores ORÁCIO JOSÉ DA SILVA

Nobres Vereadores

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que "ESTABELECE OS VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, determinando que o valor dos vencimentos dos ACS e ACE não poderá ser inferior a dois saláriosmínimos, por sua vez, o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República, alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), alterando, desse modo, os vencimentos-base dos ACS e ACE que passará para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Assim, é de tamanha importância o referido projeto de lei, que vem garantir aos ACS e ACE a alteração dos vencimentos-base, em respeito à disposição constitucional e à luta dos profissionais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2025.

ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN Assinado de forma digital por ROBERTO

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 0 1 1 0 2 120 20

Presidente

A comissão de Educação, Saide e Assistincia Social
Sala de Sessões 0 1 1 0 2 120 20

Presidente

Aprovado em discussão por unanimidade Sala das Sessões 12 102 120 20

Aprovado em discussão por unanimidade Sala das Sessões 12 10 2 120 20

Presidente

Aprovado em discussão por unanimidade Sala das Sessões 12 10 2 120 20

Presidente

A comissão de Justiça e Redação





## PROJETO DE LEI Nº 001/2025.



EMENTA: Estabelece os vencimentos-base dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE LEI:

- Art. 1° Fica estabelecido os vencimentos-base dos Agentes de Combate às endemias e Agentes Comunitários de Saúde fixado no valor de R\$ 3.036.00 (três mil e trinta e seis reais).
- § 1°- O valor dos vencimentos-base dos referidos servidores municipais tem como fundamento a adequação as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e devidamente reajustado pelo Decreto da União de nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o novo salário mínimo a partir de 1° de janeiro de 2025.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.
  - Art. 3° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM **ABRAHAMIAN** ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -

## residência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

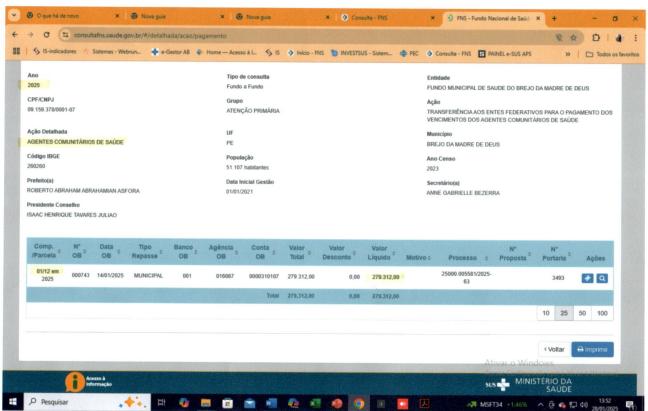
Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9	)º,
10 e 11:	
"Art. 198	

- § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
- § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
- § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)
- Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

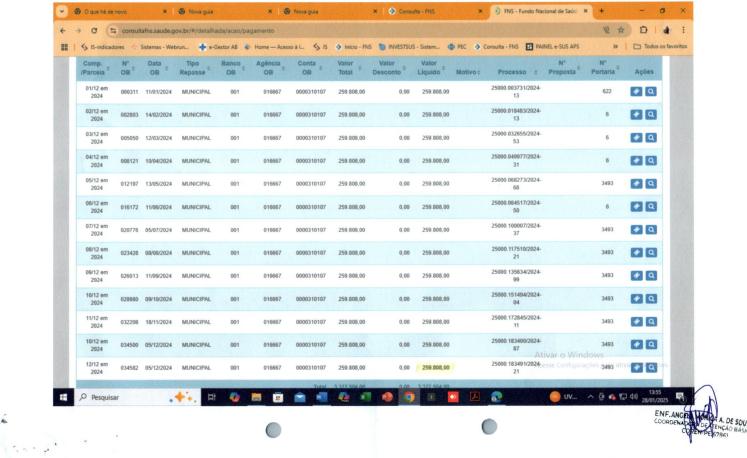
Brasília, em 5 de maio de 2022



OBS: O governo padra fixon o sadario purmino de pago no parenersamo.

Dois: 1.518.00. Piso Dadariae do Aes: 3.036,00. Doi D sadario.

Minimos.



ENF. ANGEL HONIO A. DE SOUSA COORDENADEM DE TENÇÃO BÁSICA COPEN-DE 57863